



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ: 01.612.686/0001-34
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 417/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS(ÀS) ENFERMEIROS(AS), TÉCNICOS(AS) DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIROS(AS), INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e/ou contratados de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), que estejam prestando efetivos serviços profissionais nos mencionados cargos, destinadas a equiparar a remuneração desses(as) servidores(as) ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Cacimbas – PB.

§1º - Os ocupantes de cargos comissionados, mesmo na condição das categorias constantes do caput do artigo, perceberão em conformidade com a Lei que criou o cargo, sem qualquer complementação salarial.

§2º - Os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros (as), que trabalham no regime de plantões, receberão seus vencimentos e as complementações contidas no caput deste artigo, proporcionalmente as horas trabalhadas, salvo se comprovarem a prestação de serviço de pelo menos 40 horas semanais, e, em sendo carga horária inferior a 40 horas semanais receberão proporcionalmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ: 01.612.686/0001-34
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Rua São José - s/n - Centro - Cacimbas/PB - CEP: 58.698-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ: 01.612.686/0001-34
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara Municipal de Cacimbas/PB, representantes do Povo, tencionamos com o presente Projeto autorizar o poder executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos aos(às) enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), integrantes do quadro de servidores(as) do Município de Cacimbas/PB com efetiva prestação de serviço no respectivo cargo e dá outras providências.

O Piso das categorias em comento há muito se encontrava sobrestado, aguardando posicionamento do Governo Federal acerca da origem orçamentária, o que fora fixado até dezembro de 2023 com o advento da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que trata de suplementação em favor do Ministério da Saúde.

Para pagamento dos referidos valores, o Ministério da Saúde estima que a despesa anual com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso dos(as) profissionais da enfermagem é da ordem de R\$ 10,6 bilhões por ano.

Frise-se, outrossim, que no momento Município algum possui condições de custear essa complementação, por isso fala-se, conforme a Portaria GM/MS nº 597/2023, do Ministério da Saúde, em sua ementa, em complementação e, de fato, está sendo complementada pela União.

Nos próximos meses, após outras normas federais regulamentarem a EC nº 127, ou o congresso viabilizar a PEC nº 25/2022, ou alguma outra medida que torne definitivo esse repasse, os Municípios certamente irão lançar projeto de lei que fixa em definitivo o tão sonhado Piso da Enfermagem.

Da mesma forma, cabe salientar, que o presente projeto apenas, para fins legais, solicita à Casa Legislativa autorização para repassar à quem de direito os valores complementares de uma categoria, não cria despesas, não onera os cofres municipais, o que só pode ser efetivado pelo signatário desta, pelo Poder Executivo, obstando, neste caso, emendas por partes dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Destarte, direito de servidor, criação de cargos, atribuições, jornada de trabalho, vencimentos, e/ou matérias correlatas, direitos de servidores como um todo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ: 01.612.686/0001-34
Gabinete do Prefeito

também são matérias típicas do Poder Executivo. Não cabe ao Poder Legislativo criar direitos envoltos à servidores, senão vejamos:

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO. EMENDA AUMENTANDO DESPESA. SANCAO POSTERIOR (IRRELEVANCIA). REPRESENTACAO ACOLHIDA. VOTOS VENCIDOS. É INCONSTITUCIONAL A NORMA QUE RESULTA DE EMENDA QUE AUMENTA DESPESA, APRESENTADA POR VEREADOR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, AINDA QUE ESTE DEPOIS A SANCIONE. REPRESENTACAO POR INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA. (Representação TJ-RS - RP Nº 589006782, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Julgado em 20/03/1989).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EMENDA À LEI QUE AUMENTA OS SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES – INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA - AÇÃO PROCEDENTE. A iniciativa no projeto de lei que disponha sobre servidor público, criação de cargos, funções ou empregos públicos e sua respectiva remuneração é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade a lei que não observa tal regramento. (TJ-MT - ADI: 01203530920118110000 120353/2011, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 26/07/2012, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 07/08/2012).

Diante do exposto, encaminho, em anexo, o Projeto de Lei, para apreciação, votação e a esperada aprovação por esta augusta Casa Legislativa, em sede de urgência.

Atenciosamente,

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Município de Cacimbas/PB